


IMPRIMIR NFS-e

FECHAR

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1774525 Sér e RPS, emitido em 02/05/2018 20180502u183841E00010167	Número da Nota 01731572			
	Data e Hora da Emissão 02/05/2018 13:24:27			
	Código de Verificação IFZF-PYWP			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 19.294.169/0001-67 Inscrição Municipal: 4.768.734-7 Nome/Razão Social: ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA Endereço: R WERNER VON SIEMENS 00141, PRÉDIO 20 - TERREO - LAPA DE BAIXO - CEP: 05069-010 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO CPF/CNPJ: 061.972.778-08 Inscrição Municipal: --- Endereço: Rua RUA PIQUETE 92 - JARDIM ITAMARATI - CEP: 13092-496 Município: Campinas UF: SP E-mail: leilak@ig.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Pedido: AKALJD Contrato: 31402 (BA-9779) COBR. ADE1340454 PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO COM CONTRATO RFP. MARÇO/2010 RUA PIQUETE, 92 Lei Transparencia Fiscal 12741/2012-VI Aprox Tributos R\$26,14(9,25%) Vencimento: 01/05/2018				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 282,65				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e animais.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	282,65	5,00%	14,13	0,00
Município de Prestação do Serviço Campinas - SP		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.087/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1774525 Sér e RPS, emitido em 02/05/2018;				



A Tyco Business

AVISO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADT Serviços de Monitoramento Ltda

RUA WERNER VON SIEMENS, 111 - PRÉDIO 20 - TÉRREO - LAPA DE BAIXO - CEP 05069-010 - SÃO PAULO - SP
 CNPJ Nº 18.294.169/0001-67 TEL: 11 3619-0000 Grande São Paulo
 INSCR. MUNICIPAL Nº 4.788.734-7 0800-7036188 Demais Localidades
 INSCR. ESTADUAL Nº 142.485.954.112 FAX: 11 3833-6872

OPERAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DATA DA EMISSÃO : 02/04/2018

Nº DO DOC. COBRANÇA	VALOR	Nº DO Nº DE COBRANÇA	VENCIMENTO	Via
1340454	282,65	-	01/05/2018	Cilente

USUÁRIO DOS SERVIÇOS : CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAYO
 ENDEREÇO : RUA PIQUETE 92 CEP: 13092-496
 MUNICÍPIO : CAMPINAS EST.: SP
 PRAÇA DE PAGAMENTO : CAMPINAS - SP
 INSCR. NO C.N.P.J. (M.F.): 061.972.778-08 INSCR. EST.: 15.127.473 INSCR. MUN.:

VALOR POR EXTENSO	DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS
--------------------------	---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CONF CONTRATO REF. MAIO/2018	282,65
EXCLUIDO RETENCAO DE INSS(11%) CONF. DISPOSTO NA IN971/09 DE 13.11.09 DA RFB	
2/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:38:43 88404834 0014	282,65

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 LIENTE: CARLOS HENRIQUE F SAMPAYO
 GENCIA: 4884 4 CONTA: 279.754-2
 TAU UNIBANCO S.A.
 4191882916378097293982034480009375110000028265
 R. DOCUMENTO 50.201
 DATA DO PAGAMENTO 02/05/2018
 VALOR DO DOCUMENTO 282,65
 VALOR COBRADO 282,65
 IR.AUTENTICACAO 6.808.341.75B.3B9.00B

(Contrato: 031451)
 Monitoramento atualizada,
 19-9000 Grande Sao Paulo.
 Autenticação Mecânica

'188/29637809-7'

Itaú Itaú Unibanco S.A. **[341-7]** 34191 88291 63760 972939 82094 480009 3 75110000028265

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
 APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU

BENEFIC - ADT SERV DE MONITORAMENTO LTDA				CNPJ	18.294.169/0001-67	Agência/Código Beneficiário	2938/20944-8
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acelte	Data do Processamento		Nosso número	188/29637809-7
02/04/18	0001340454	DSI	N	03/04/18		(=) Valor do Documento	282,65
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Desconto/Abatimento	
	188	R\$				(+) Mora/Multa	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO						(-) Valor Cobrado	
APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 0,09 AO DIA							
COBRANCA ESCRITURAL.							
PREST SERVIÇOS REF. MAIO/2018							

CORRESP ITAUBBA-ATE O VCTO PAGUE EM LOJA CORRESPONDENTE
 PAGADOR -CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAYO CNPJ/CPF- 00006197277808
 RUA PIQUETE 92
 13092-496 JARDIM ITAMA CAMPINAS SP

Secador/Avallista:

Código de Barras:



Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

AK

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO, inscrito no CPF/MF :061.972.778.-08 residente e domiciliado na Rua. Piquete, nº 92, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e de outro lado;

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.294.169/0001-67, com sede na Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, no bairro da Lapa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representantes legais abaixo assinado doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto "Partes";

Considerando que a **CONTRATANTE** celebrou o Contrato de Pratação de Serviços com a "GRABER", desde 23 de Janeiro de 2003, um Contrato de Monitoramento, por meio dos quais regem a relação estabelecida entre as partes (o "Contrato");

Considerando que conforme comunicado a Graber Segurança Eletrônica cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Cerberus Security Ltda a partir de 01 de Junho de 2.001.

Considerando que conforme comunicado a Siemens cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda a partir de 01 de Outubro de 2.013;

Considerando que conforme um novo comunicado a Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda foi adquirida em 01 de Outubro de 2014 pela ADT Serviços de Monitoramento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.294.169/0001-67, com sede na na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 20º 1º andar, no bairro Lapa de Baixo, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900;

Resolvem as partes, de pleno e comum acordo, **ADITAR** o Contrato que se regerá com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1 Passa a figurar como **CONTRATADA** no Contrato a partir de 01 de Outubro de 2014 a ADT Serviços de Monitoramento Ltda cujos dados cadastrais encontram-se abaixo:

Razão Social: ADT Serviços de Monitoramento Ltda

Sede: Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, Bairro Lapa, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

CEP 05069-900.

CNPJ/MF: 18.294.169/0001-67

Inscrição Estadual: 142.485.954.112

Inscrição Municipal: 4.768.734-7



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas e condições do Contrato não mencionadas neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de 01 de 2015.

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO

Nome:
RG:
CPF: _____

Nome:
RG:
CPF: _____

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

Nome: _____
Cargo: *Edemir Scudeller Jr.*
Diretor

Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS

Nome
RG:
CPF: _____

Nome:
RG:
CPF: _____



Este contrato sai pela e sob o título anteriormente firmado em 31/02/99 data de início de vigência do presente instrumento firmado em fevereiro.

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA, a empresa SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA, sociedade com sede na Rua Adolfo Azeite Castanho, 0117, Jd. Nova Terra, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06763-230, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.820/0001-08, inscrita nos "Produtos" discriminados no quadramento de classificação nº 11 e, do outro lado,

como CONTRATANTE, **31451 - Carlos Henrique Focesi Sampaio**

CEP 15127473 CNPJ/CPF 061.792.778-08 Estabelecimento na Rua/Av. Piquete - Rua
92 Bairro Jd Itamarati
 Cidade Campinas Estado de SP CEP 13092.496 Fone _____

e entregação para funcionamento na Rua/Av. _____
 nº _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado de _____

CEP _____ Fone _____, necessitando de um ou mais "Produtos" da CONTRATADA, mediante o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, assim como pelas expressões no "Descrição de Produtos" relativo ao(s) "Produto(s)" contratado(s), devidamente registrado em Cartório, sob o número inscrita na e anexa separada a qual o(a) CONTRATANTE recebe assim que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para os efeitos do presente instrumento consideram-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e periféricos vendidos, comercializados e/ou utilizados pela CONTRATADA, assim como os serviços de mão de obra e de peças de reposição, conforme relacionados nos quadros anexa relativa Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O endereço de instalação do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será **O Mesmo**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O endereço para cobrança do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será:

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATANTE, neste ato, contrata o(s) "Produto(s)" abaixo selecionado(s), fornecido(s) pela CONTRATADA, declarando ter lido e anuido, integralmente, as normas e condições gerais expressas neste instrumento, assim como as específicas relativas a cada produto contratado, devidamente descritas no "Descrição de Produtos", devidamente registrado no 8º Livro de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da comarca de São Paulo - Capital, sob número 000192, cuja cópia declara ter recebido neste ato, passando a fazer parte integrante do presente instrumento.

PRODUTOS	SIM	VALOR MENSAL
MONITORAMENTO DE ALARME	X	56,28
INSPEÇÃO TÉCNICA	X	49,90
VISITAS DE VERIFICAÇÃO		
SERVICE PLUS		
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA ALARME	X	21,75
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA DFTV		
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA CERCA ELÉTRICA		

PRODUTOS	SIM	VALOR MENSAL
RELATÓRIO ABERTURA/FECHAMENTO		
MONITORAMENTO DE ACESSO		
CONNECT PLUS		
TOTAL: R\$	R\$	127,93

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a fornecer ao (a) CONTRATANTE o(s) "Produto(s)" acima assinado(s) e contratado(s), nos termos e condições especificadas no "Descrição de Produtos", que integra o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo(s) "Produto(s)" ora contratado(s) o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, imediatamente, a importância correspondente à soma dos valores individuais de cada "Produto" contratado, devidamente expressos na cláusula segunda acima, sendo certo que o ato de pagamento será emitido em um único boleto bancário com o valor total da referida contratação.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao(a) CONTRATANTE, quando contratar mais de um "Produto", o pagamento fracionado de cada "Produto" contratado, devendo o valor do pagamento mensal de todos os "Produtos" contratados de forma conjunta, através do boleto bancário único emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A cada prestação de pagamento de um "Produto(s)" ora contratado(s) será sempre a 1ª (PRIMEIRO) DIA DE CADA MÊS, A MENOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião de reajuste, tanto os "Produtos" ora contratados terão como base o valor da data de assinatura do presente instrumento, com o reajuste anual único aplicado ao, individualmente a cada "Produto", e índice especificado pela VARIAÇÃO DO IGP/P/FGV ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MENCIONADO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS aplicado no período ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja periódico, ainda, reajuste em periodicidade inferior, desde que venha a ser utilizado por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os "Produtos" contratados posteriormente ao presente instrumento sofrerão reajuste nos mesmos termos do parágrafo anterior, com o índice proporcional ao período utilizado até a "data base" especificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: A importância no pagamento de um "Produto(s)" ora contratado(s) será acrescida de multa de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) além do limite máximo legal e as eventuais correções especificadas no "Descrição de Produtos".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de impossibilidade de pagamento dos "Produtos" contratados, cujos atrasos sejam superiores a 60 (sessenta) dias, é facultado à CONTRATADA a rescisão do presente contrato, por inadimplência, a seu exclusivo critério, o que se fará através de aviso prévio escrito, não se exigindo, contudo, o(a) CONTRATANTE inadimplente, do pagamento de valores devidos até a data da efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial comendo por conta do(a) CONTRATANTE TODAS E QUALQUER DESPESAS INCORRIDAS PELA CONTRATADA COM A RESCISÃO E CUSTAS DA AÇÃO, inclusive, mas não apenas, honorários advocatícios e demais honorários legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto perdurar a suspensão de funcionamento dos "Produtos" contratados, em face de não pagamento, assume o(a) CONTRATANTE, exclusivamente, toda e responsabilidade, de qualquer natureza, inclusive por eventuais ocorridos durante a referida suspensão reconhecendo, expressamente, ser a CONTRATADA isenta de quaisquer reclamações, obrigações ou responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOCADO, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento de aviso, notificação ou qualquer outro aforismo por parte da CONTRATADA, no caso de aplicação da sanção prevista no parágrafo primeiro, da cláusula sétima acima, ou, pela constatação de vício no apontamento, pelo (a) CONTRATANTE, de defeito/deterioração insuscetíveis no imóvel, caso também existam as condições ou circunstâncias que impedem a instalação dos equipamentos ora adquiridos.

CLÁUSULA NONA: Além dos casos expressos no "Descrição de Produtos" a CONTRATADA não se responsabiliza:

- I - por danos materiais ou pessoais, decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, atraso e falha na prestação de serviços por parte de terceiros cadastrados pelos clientes, relacionados aos "Produtos" adquiridos, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, pessoas físicas ou jurídicas, entre outros;
- II - pelo uso indevido dos equipamentos por parte do(a) CONTRATANTE;
- III - pela falta de conhecimento de sinal ou comunicação com a Central de Monitoramento;
- IV - por danos decorrentes de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE;
- V - por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer concessão feita ao (a) CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, no que concerne a prazos, valores ou outros relativos ao presente instrumento, e será de caráter liberatório, não se constituindo em adiantamento ou novação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá o presente instrumento ser denunciado por qualquer das partes, com relação a um ou mais "Produtos" contratados, sem qualquer ônus a parte denunciante, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o "Descrição de Produtos" não estabeleça qualquer condição especial diversa, a qual prevalecerá sobre a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A validade do presente instrumento, de forma geral, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo sobre esta as condições específicas de cada "Produto" eventualmente divergentes, expressas no "Descritivo de Produtos". Após o período acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, observando-se as CONDIÇÕES GERAIS, assim como, as ESPECÍFICAS do "Descritivo de Produtos" prevalecendo, do mesmo modo, estas sobre aquelas, quando divergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso qualquer previsão deste Contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato pode ser caducado pela CONTRATADA, a qualquer tempo, indistintamente de qualquer aviso ou ausência da(s) CONTRATANTE. Fica facultado à CONTRATADA a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços ou fornecimento dos "Produtos" objetos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Aplicam-se conjuntamente ao presente todas as cláusulas e condições expressas nos "Descritivos de Produtos" relativos a(s) "Produto(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quando conflitantes, sobre as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento não estabelece entre as partes contratuadas nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Campinas/ SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e acauteladas em termos e condições, assim como as expressarem "Descritivo de Produtos" relativas a cada "Produto" contratado, o qual a(s) CONTRATANTE(s) anexa(m) para integrar o presente instrumento.

Campinas, 23 de Janeiro de 2003

CONTRATADA: SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Conta Corrente

Banco: Itaú Brasil Bradesco

Agência: Nº _____ Nome: _____

Nome do Cliente: _____

Da Autorização: Autorizo (amos) o Débito Automático de valor mensal constante neste contrato, em minha conta acima identificada, na referida data de vencimento.

Da Provisão de Saldo: Comprometo-me (em o-nos) a providenciar e manter na Conta indicada acima, saldo suficiente e disponível para suportar o débito na data do respectivo vencimento.

Do Prazo de Vigência: Esta autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por minha (nossa) iniciativa, ou do Banco.

Local e Data _____ Assinatura do Cliente _____

Siemens Building Technologies Ltda.

- Matriz: Rua Acácio Arruda Castanho, 117 - Taboão da Serra - SP - 06763-180 - Tel: (11) 4787-4443 - Fax: (11) 4771-1331
- Belo Horizonte: Rua Platina, 1330 - Sala 03 - Belo Horizonte - MG - 30480-240 - Tel./Fax: (31) 3972-5686
- Campinas: Av. Senador Antonio Lacerda Franco, 1381 - Campinas - SP - 13050-030 - Tel.: (19) 3727-2700 - Fax: (19) 3227-2770
- Porto Alegre: Rua Dom Pedro II, 381 - Porto Alegre - RS - 90550-142 - Tel./Fax: (51) 3343-3822
- Ribeirão Preto: Av Portugal, 1740 - 3º andar Cj 32 - Vila Sebas - Ribeirão Preto - SP - 14020-380 - Tel./Fax: (16) 3916-3838
- Rio de Janeiro: Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1636 - Rio de Janeiro - RJ - 20020-080 - Tel.: (21) 2215-7300 - Fax: (21) 2215-4173
- São José dos Campos: Rua Brig. Osvaldo Nascimento Leal, 314 - São José dos Campos - SP - 12245-480 - Tel./Fax: (12) 3941-7044
- São Paulo: Rua José Vicente Cavalheiro, 314 - São Paulo - SP - 04719-010 - Tel.: (11) 5189-2900 - Fax: (11) 5181-8492

(11) 4787-4443 (Grande São Paulo)
0800-703 00 88 (Baixada Santista)
0800-703 87 88 (Demais localidades)
www.siemenssecurity.com.br